



Cidade do Povo  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 063/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021  
DISPENSA Nº 068/2021

VIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A FINS EDUCACIONAIS, CUJO O ENDEREÇO É RUA BELO HORIZONTE, Nº 417 – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PAULISTA/PE. PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GERALDO PINHO ALVES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O SR. JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017; pela **Secretária de Educação**, nomeada através da **Portaria nº 005/2021**, Sra. **Jaqueline Moreira da Silva**, residente e domiciliada em brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.399.234 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 416.495.914-20 e residente e domiciliada na cidade de Igarassu/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.954.935 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.471.994-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, nº 22, Engenho Maranguape, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada **Dispensa nº 068/2021**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL - II/CS, instituída por meio da **Portaria nº 1954/2021**, datada 25 de agosto de 2021, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL II/CS e integra o presente termo, independente de transcrição/traslado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **locação de imóvel, destinado a fins educacionais, cujo o endereço é Rua Belo Horizonte, Nº 417 – Nossa Senhora da Conceição – Paulista/PE. Para funcionamento da Escola Municipal Dr. Geraldo Pinho Alves.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)





**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2.1 O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ÚNICO	Locação de imóvel, situado à Rua Belo Horizonte, nº 417, bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista/PE; O referido imóvel possui 06 salas de aula, BWCs, cozinha e copa, secretaria, hall de acesso para circulação, perfazendo uma área total construída de 311,83m <sup>2</sup> (Trezentos e onze, oitenta e três metros quadrados), o terreno tem área 360,00m <sup>2</sup> , fica no meio da quadra.	12	Meses	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 068/2021** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor do **CONTRATADO**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 143/2021**.

4.3 O presente contrato está vinculado a **Dispensa nº 068/2021**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**





Cidade do Povo

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

6.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- b) entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- c) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 Caberá ao **CONTRATADO**:

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) o **CONTRATADO** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria de Educação do Município do Paulista;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 068/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1 É expressamente proibida, por parte do **CONTRATADO**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.





Cidade do Povo

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**10.2 O CONTRATADO** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**10.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa física e/ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

**11.1** A despesa com a locação do imóvel, mediante emissão de **Nota de Empenho** a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação**

**Nota de Empenho nº 2021-2035**

Ação: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 339033600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor Empenho: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**12.1** O imóvel locado, objeto deste contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao **Processo Licitatório nº 143/2021**, destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho Alves.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

**13.1** As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo **CONTRATANTE** não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1** Entregue o imóvel, o **CONTRATADO** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

**14.2** Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas.

**14.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua rescisão por culpa do **CONTRATADO** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

15.2 O **CONTRATADO** ficará sujeito em multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Cidade do Povo  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 068/2021**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, **Processo Licitatório nº 143/2021**.

18.2 É parte integrante deste contrato o parecer da CPL II/CS – Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, independente de transcrição/traslado.

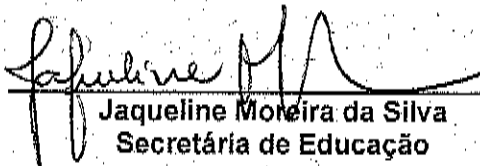
18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 2374/2021**.

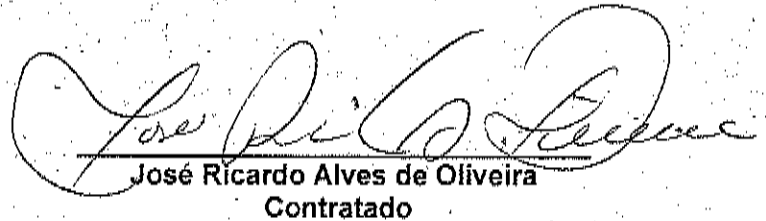
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

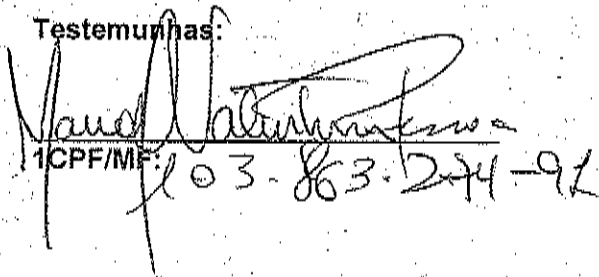
19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

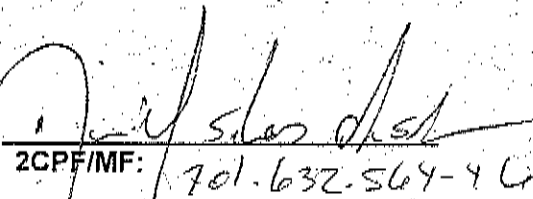
Paulista, 28 de dezembro de 2021.

  
Jaqueline Moreira da Silva  
Secretária de Educação

  
José Ricardo Alves de Oliveira  
Contratado

Testemunhas:

  
1 CPF/MF: 03.863.274-92

  
2 CPF/MF: 701.632.564-46



**Cidade do Povo**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2021**

**CONTRATO Nº.: 063/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 143/2021**

**MODALIDADE: 068/2021**

**PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1954/2021**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**

**CONTRATADA: JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**

**CPF/IMF: 707.471.994-34**

**OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A FINS EDUCACIONAIS, CUJO O ENDEREÇO É RUA BELO HORIZONTE, Nº 417 – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PAULISTA/PE. PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GERALDO PINHO ALVES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O SR. JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**

**VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

**NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-2035**

**ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental/ NATUREZA DA DESPESA(S): 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / FONTE(S): 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação**

**PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 28 de dezembro de 2021 a 27 de dezembro de 2022**

**ASSINATURA: 28/12/2021**

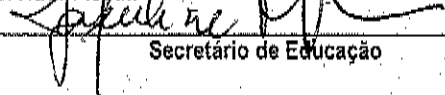
**Jaqueline Moreira da Silva**  
Secretária de Educação

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Jaqueline Moreira da Silva, Secretária de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor Fiscal:

  
Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscais

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

D.O.M.E.PE: 01/02/2022  
EEF8602F

D.O.U:    /    /   

D.O.E.PE (CEPE):    /    /   





**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**

PC AGAMENON MAGALHAES, SN - CENTRO  
Paulista - PE  
C.N.P.J.: 10.408.839/0001-17

**Nota de Empenho**  
**DEZEMBRO/2021**

Nota de Empenho: **2035** Tipo: **Global** Data: **01/12/2021**

**FORNECEDOR**

Nome: JOSE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA  
 CNPJ/CPF: 70747199434  
 Endereço: RUA HENRIQUE DIAS IV, 22  
 Bairro: Engenho Maranguape  
 E-mail:  
 PIS/PASEP:

Compl:  
 Cidade: Paulista  
 Telefone: ( ) -  
 RG:

UF: PE

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 19102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
 Função: 12 Educação  
 Sub-Função: 361 Ensino Fundamental  
 Programa: 2011 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE  
 Ação: 4017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
 SubElemento: 33903614 LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
 Fonte: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 068/2021 - Dispensavel, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	230.573,02	3.700,00	226.873,02

**HISTÓRICO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FINS EDUCACIONAIS, CUJO O ENDEREÇO É RUA BELÓ HORIZONTE, Nº 417 - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE. PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GERALDO PINHO ALVES. PROCESSO LICITATORIO Nº 143/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	21 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	1,0000	3.700,0000	3.700,0000

3.700,00 MIL E SETECENTOS REAIS 3.700,00

Despesa empenhada por: MONICA CARVALHO PRESBITERO em 01/12/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

 Mônica C. Presbítero Agente Orçamentário Mat. 4944	 Jaqueline Moreira da Silva Ordenador Secretária de Educação Mat. 4713
--	--